

## CONTRATO N° 090/2021

Contrato para contratação de empresa especializada a fim de prestar serviços de pintura e afins. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA – EIRELI**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, CEP 78.243-000 Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.° 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, CEP 78.243-000, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n. ° 30.815.037/0001-39, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, N° 834-B, Centro, CEP: 78250-000, Pontes e Lacerta-MT, representada neste ato pelo Sr. **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, portador da cédula de identidade e RG N°. XXXXXXXX-X SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura e afins, segundo descreve a tabela abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Aplicação manual do fundo de selador em paredes e tetos.	8.737,000 m <sup>2</sup>	R\$ 3,20	R\$ 27.958,40
02	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos	6.051,500 m <sup>2</sup>	R\$ 12,10	R\$ 73.223,15
03	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes e tetos, duas demãos.	8.889,000 m <sup>2</sup>	R\$ 12,10	R\$ 107.556,90
04	Pintura acrílica em piso, cimentado três demãos.	8.859,000 m <sup>2</sup>	R\$ 18,25	R\$ 161.676,75
05	Remoção de pintura PVA e acrílica.	8.711,900 m <sup>2</sup>	R\$ 3,20	27.878,08
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 398.293,28</b>

1.2 A quantidade descrita no presente contrato refere-se ao saldo restante da Ata de Registro de Preço Nº 48/2020, cujo valor inicial era de R\$ 488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

1.3. A contratante não se obriga a utilizar todo o saldo licitado, podendo fazer uso apenas da quantia que lhe for necessário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 398.293,28 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).**

2.2. O valor deste contrato refere-se ao saldo restante cotado do Pregão Presencial 053/2020, Ata de Registro de Preço 048/2020 e processo 108/2020.

2.3 O pagamento será autorizado, até o dia 20 de cada mês, desde que apresentem as notas fiscais aos serviços prestados.

2.4.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do “relatório” dos serviços prestados.

2.4.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

2.4.3. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.4. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.

2.5. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

3.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão presencial 053/2020, o Processo 108/2020, Ata de Registro de Preço 048/2020** ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem **sua validade data de assinatura, sendo 21 de setembro de 2021, com efeitos válidos até 31 de dezembro de 2021**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados conforme solicitado pela Administração Pública.

5.2. A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro do prazo de validade deste contrato.

5.3. Se a contratada não puder fornecer ou prestar a quantidade dos produtos, conforme solicitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 A administração Pública não é obrigada utilizar todo o saldo cotado na Ata de Registro de Preço, bem como deste contrato, podendo fazer uso apenas dos serviços que lhe forem necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Fornecer os produtos conforme o estabelecido na ata de registro de preço e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade a aquisição dos itens contratados;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação,

para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio da portaria N.º 265/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
809	13.02	2.009	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 053/2020, PROCESSO 108/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2020 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 21 de setembro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI**  
**IGOR SIQUEIRA MARIANO**  
Representante Legal

---

**EDER PEREIRA BARRETO**  
**OAB/MT 19.061**  
Visto Assessoria Jurídica

